



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 141/2012

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Francisco José Azedo Ribeiro.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva; do Excelentíssimo Juiz Convocado Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 188/2012 e as informações constantes nos autos do processo **TRT nº MA-935/2012**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO JOSÉ AZEDO RIBEIRO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art.15, inc. II, da MP n. 2.225/2001); a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) da seguinte forma: 2/10 (dois décimos) pelo exercício da Função Comissionada, FC-05, de Assistente-Chefe e 8/10 (oito décimos) pelo exercício da Função Comissionada, FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do artigo 62-A, da Lei nº. 8.112/90, conforme o levantamento do Setor de Cadastro e a vantagem da opção do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, por cumprir os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/90, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão 2.076/2005-TCU-PLENÁRIO, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe, FC-04, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa nº. 132/2000, do Tribunal Pleno deste Regional.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2012.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região